

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155179
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 5.235 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/1035402.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 2.054, de 11/06/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.652, de 09/07/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 2.054/2018;

I – Retificar a PORTARIA RR Nº 054, de 11/06/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesma graduação, o Subtenente PM RG 13799 JOSÉ RAINIER DO CARMO MACHADO, matrícula nº 504508801, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22- A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.380,41 (Dezenove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Incorporação de Representação - 90%	1.906,70
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.212,89
Adicional de Inatividade - 35%	5.024,55

Total de Proventos 19.380,41

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 27/08/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 27/08/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155181
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 5.342 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1034269.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 1.743, de 11/05/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.634, de 11/06/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 1.743/2018;

I – Retificar a PORTARIA RR Nº 1.743, de 11/05/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o 2º Sargento PM RG 13112 LUCINALDO DA SILVA PANTOJA, matrícula nº 501946001, pertencente ao efetivo da Companhia de Comandos e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 29-C da

Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.202,27 (doze mil, duzentos e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Incorporação de Representação - 40%	1.833,72
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	458,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.085,86
Adicional de Inatividade - 35%	3.163,55
Total de Proventos	12.202,27

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 27/08/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 27/08/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155182
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 5.331 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2024/1377586.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 649, de 26/02/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.870, de 11/03/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 649/2019;

RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA RR Nº 649, de 26/02/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 20172, MAURO DOS SANTOS ANDRADE, matrícula nº 542052001, pertencente ao efetivo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986;; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986;percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 42.927,44 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM +20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.338,02
Adicional de Inatividade - 35%	11.129,34
Total de Proventos	42.927,44

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 28/11/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 27/11/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA